



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 920, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, inc. XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 7º, inc. II, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Presidente do Senado impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou ao Regimento Interno do Senado (art. 48, inc. XI, RI/Senado). Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.” Por fim, o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado “contrabando legislativo”.

Dessa maneira, solicitamos a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020. Seu objeto original é a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de desonerar as empresas por conta da pandemia do novo coronavírus.



SF/20400.06032-04

Apesar desse objeto bem definido da Medida Provisória, o PLV nº 17, de 2020, entre outros dispositivos, traz a inserção de artigo que transfere as contribuições das empresas do setor marítimo para o Serviço Social do Transporte (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). Tais contribuições são destinadas hoje ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Trata-se de mudança que pode prejudicar o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre e que precisa ser debatida em momento específico, não cabendo se valer da presente Medida Provisória nº 932, de 2020, para sua implementação açodada.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/20400.06032-04